



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL

Espanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 408, Brasília - DF, CEP 70.053-900
Telefone (+55 61) 2027-7770 – deecom@mdic.gov.br

Ofício nº 3.248/2018/CGSC/DECOM/SECEX

Brasília, 28 de dezembro de 2018.

À Sua Excelência
o Senhor Representante
Jian-Gueng Her
Escritório Econômico e Cultural de Taipei em Brasília
SHIS QI 09, Conjunto 16, Casa 23 - Lago Sul
71.625-160
Brasília – D.F.

Assunto: revisão de medida antidumping. Fios de Náilon.

Senhor Representante,

1. Refiro-me à petição apresentada pela Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas – ABRAFAS, protocolada neste Departamento em 27 de agosto de 2018, relativa à revisão de final de período da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de fios têxteis de filamentos contínuos de náilon (poliamida 6, poliamida 6.6) de título inferior a 50 tex, qualquer número de filamentos, perfil ou maticidade (brilhante, opaco ou semi-opaco), lisos ou texturizados, sem torção ou com torção inferior a 50 voltas por metro, tintos, crus ou branqueados (fios de náilon), comumente classificados nos itens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da China, Coreia do Sul, Tailândia e de Taipé Chinês, objeto do processo MDIC/SECEX nº 52272.002071/2018-88.
2. Nos termos do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, notifico que a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) deu início à referida revisão mediante a Circular SECEX nº 65, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2018. Cópia da mencionada Circular pode ser obtida no seguinte endereço: [http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=24 12 2018&jornal=515&pagina=61&totalArquivos=177](http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=24%2012%202018&jornal=515&pagina=61&totalArquivos=177).

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 45 do referido Decreto, o governo de Taipé Chinês é parte interessada na revisão, independentemente de manifestação formal. Todas as comunicações oficiais entre este Departamento e governo de Taipé Chinês serão realizadas por intermédio deste Escritório de Representação.
4. A participação e representação de governos estrangeiros no curso desta investigação de defesa comercial dar-se-ão por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deve ser feita por meio de comunicação oficial do Escritório de Representação ao Departamento.
5. Informo que, de acordo com a Portaria SECEX nº 30, de 8 de junho de 2018, a participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital – SDD. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.
6. O DECOM alerta que, nos termos do art. 7º da Portaria supramencionada, a parte interessada deverá classificar seus documentos em “Restrito” ou “Confidencial”, no momento de seu protocolo no SDD, de modo que é de responsabilidade da parte interessada a correta classificação destes documentos no âmbito do sistema, a qual prevalecerá no caso de inconsistência entre esta classificação e o teor do documento enviado.
7. Em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, informo que o texto completo da petição que deu origem à revisão encontra-se disponível em [www.mdic.gov.br/images/REPOSITARIO/seceX/decom/Peticões/2018/Fios_de_náilon_RFP/Petição - site.zip](http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITARIO/seceX/decom/Peticões/2018/Fios_de_náilon_RFP/Petição_site.zip). A senha para acesso à referida petição é FN2712.
8. O arquivo eletrônico contendo o questionário do produtor/exportador a ser preenchido pelos produtores de Taipé Chinês pode ser obtido no seguinte endereço: <http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/defesa-comercial/851-investigacoes-em-curso>. Tradução não oficial deste questionário para o inglês está disponível para consulta nesta mesma página eletrônica.
9. A resposta ao questionário deverá ser protocolada, por meio do SDD, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de ciência, em conformidade com o caput do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, e com o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014.
10. Extensões de prazo de até 30 (trinta) dias poderão ser concedidas, sempre que possível, desde que o pedido seja protocolado antes do vencimento do prazo original.
11. Registro que, nos termos do § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, este Departamento poderá utilizar-se da melhor informação disponível caso o produtor investigado não forneça as informações solicitadas ou as forneça parcialmente ou crie obstáculos à revisão. Nestas situações, o resultado poderá ser menos favorável ao produtor do que seria caso tivesse cooperado.
12. Em razão do número elevado de produtores identificados pelo Departamento, foram selecionados para receber os questionários apenas produtores cujo volume de exportação de Taipé Chinês para o Brasil representa o maior percentual razoavelmente investigável pelo Departamento.
13. Tanto os produtores selecionados, listados no Anexo 1, quanto os demais produtores, que, embora identificados e listados no Anexo 2, não foram incluídos na seleção, serão notificados e terão acesso não apenas ao texto completo da petição que deu origem à revisão, mas também ao questionário do produtor/exportador.

14. Embora não desencorajadas, respostas voluntárias por parte de produtores não incluídos na seleção de que trata o parágrafo 12 não garantem que a margem de dumping apurada será baseada nas informações constantes nos questionários destes produtores.

15. O governo de Taipé Chinês poderá manifestar-se a respeito da referida seleção, inclusive com o objetivo de esclarecer se as empresas selecionadas são exportadoras. **trading companies** ou produtoras do produto objeto da revisão, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de ciência, em conformidade o § 5º do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, e com o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014.

16. Qualquer documento apresentado no âmbito da revisão somente será juntado aos autos se estiver elaborado em português ou nos idiomas oficiais da Organização Mundial do Comércio – OMC, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014.

17. As traduções para o português de documentos cujos originais não estejam elaborados nos idiomas supramencionados deverão ser feitas por tradutor público no Brasil, em conformidade com o art. 18 do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

18. Conforme o art. 18 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, no caso de documentos elaborados em idiomas estrangeiros para os quais não haja tradutor público no Brasil, serão aceitas traduções para o idioma português efetuadas pela representação oficial da origem exportadora no Brasil, desde que acompanhadas de comunicação oficial atestando a autoria da tradução.

19. Informo que, conforme disposto no § 11 do art. 51 do Decreto nº 8.058, de 2013, as páginas de qualquer documento submetido ao DECOM deverão ser numeradas sequencialmente e conter indicação sobre o número total de páginas que o compõe.

20. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027 9347/9346 ou pelo endereço eletrônico fiosnailon@mdic.gov.br.

Atenciosamente,



ADRIANO MACEDO RAMOS
Diretor

Documento assinado digitalmente em bloco por meio de certificado digital

ANEXO 1 do Ofício nº 3.248/2018/CGSC/DECOM/SECEX

LISTA DE TODOS OS PRODUTORES SELECIONADOS

ACELON CHEMICAL AND FIBER CORPORATION

LEALEA ENTERPRISE CO., LTD.

LI PENG ENTERPRISE CO., LTD.

ZIG SHENG INDUSTRIAL CO., LTD.

LISTA DE TODOS OS PRODUTORES NÃO SELECIONADOS

FORMOSA CHEMICALS & FIBER CORPORATION

GOLDEN LIGHT ENTERPRISE CO., LTD.

LEALEA ENTERPRISE CO., LTD.

LI PENG ENTERPRISE CO., LTD.

LIH SHYANG INDUSTRIAL CO., LTD

NESHIN SPINNING CO., LTD.

UNOFFICIAL TRANSLATION

**MINISTRY OF INDUSTRY, FOREIGN TRADE AND SERVICES (MDIC)
SECRETARIAT OF FOREIGN TRADE (SECEX)
DEPARTMENT OF TRADE REMEDIES (DECOM)**

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 408, Brasília - DF, CEP 70.053-900
Contact: (+55 61) 2027-7770 – decom@mdic.gov.br

Brasília, November 7th, 2018

Subject: sunset review. Nylon yarn.

Mr. Representative,

1. I refer to the petition submitted by Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas – ABRAFAS, protocolled at this Department on August 27th, 2018, related to the sunset review of the anti-dumping measure levied on Brazilian imports of the continuous nylon filament yarn (polyamide 6, polyamide 6.6), measuring per single yarn not exceeding 500 decitex, of any number of filaments, profile or maticity (bright, matt or semi-dull), smooth or textured, untwisted or with a twist not exceeding 50 turns per meter, dyed, raw or bleached, usually classified under items 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 of the MERCOSUR Common Nomenclature (NCM – Nomenclatura Comum do MERCOSUL), original from China, South Korea, Thailand and Chinese Taipei, which is the object of the Administrative Process MDIC/SECEX No. 52272.002071/2018-88.

2. Pursuant to Article 45 of Decree No. 8.058, of July 26, 2013, I wish to inform that the Secretariat of Foreign Trade (SECEX) of the Ministry of Development, Industry and Foreign Trade (MDIC) initiated the aforementioned review through Circular SECEX No. 65 of December 21st, 2018, published in the Official Daily Government Newspaper (D.O.U.) of December 24th, 2018. A copy of this Circular can be obtained at: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=24/12/2018&jornal=515&pagina=61&totalArquivos=177>.

3. In accordance with paragraph 2 of Article 45 of the aforementioned Decree, the government of Chinese Taipei is an interested party in the review, regardless of formal manifestation. All official communication between this Department and the government of Chinese Taipei will be carried out through this Embassy.

4. The participation and representation of foreign governments in the course of this review shall be done by the Head of Official Representation in Brazil or by a representative

designated by him/her. The nomination of representatives must be submitted on official communication from the Embassy to the Department.

5. I inform you that, in accordance with SECEX Ordinance No. 30, dated July 8th, 2018, your company may participate in the course of this review necessarily through DECOM Digital System (DDS). The address of DDS is <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

6. DECOM warns that, pursuant to Article 7 of the aforementioned Ordinance, interested parties shall classify their documents as "Restricted" or "Confidential", at the moment of their protocol in the SDD, in a way that such parties are responsible for the correct classification of those documents in the system, which shall prevail in case of inconsistency between such classification and the content of the submitted document.

7. In compliance with the provisions set forth in paragraph 4 of Article 45 of Decree No. 8.058, of 2013, I inform you that the full text of the application upon which the review was initiated is available for download at: [www.mdic.gov.br/images/REPOSITARIO/secex/decom/Peticões/2018/Fios de náilon RFP/Petição - site.zip](http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITARIO/secex/decom/Peticões/2018/Fios%20de%20náilon%20RFP/Petição%20-%20site.zip). The password required to access the application is **FN2712**.

8. The electronic version of the questionnaire of the producer/exporter to be filled by the producers of Chinese Taipei may be obtained at the following address: <http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/defesa-comercial/851-investigacoes-em-curso>. The English version of the questionnaire is available for consultation on the same electronic page.

9. The response to the questionnaire must be protocolled, through DDS, within 30 (thirty) days of the date of acknowledgment of this document, pursuant to the caput of Article 50 of Decree No. 8.058, of 2013 and Article 18 of Law No. 12.995, of June 18, 2014.

10. Requests for an up to 30 (thirty) days extension of the deadline may be granted, whenever possible, provided that the request is done before the original expiration date.

11. I register that, pursuant to paragraph 3 of Article 50 of Decree No. 8.058, of 2013, this Department may use the best information available in case the producer investigated does not provide the solicited information or provides them partially or creates obstacles to the review. In these situations, the outcome may be less favorable to the producer than it would have been in case they had cooperated.

12. Due to the large number of producers identified by the Department, only the producers whose export volume from Chinese Taipei to Brazil represents the largest percentage reasonably investigable by the Department were selected to receive the producer/exporter questionnaire.

13. Both the selected producers listed in Annex 1 and the other producers that, though identified and listed in Annex 2, were not included in the selection, will be notified of the beginning of the review and will have access not only to the full text of the application that originated the review, but also to the producer/exporter questionnaire.

14. Though not discouraged, voluntary answers from producers/exporters not included in the selection mentioned in paragraph 12 do not guarantee that their margin of dumping will be based of the information presented by them in their questionnaires.

15. The government of Chinese Taipei may express itself regarding the aforementioned selection, among other reasons, to clarify if the selected companies are exporters, trading companies or producers of the product under review, within 10 (ten) days of the date of acknowledgment of this document, pursuant to the paragraph 5 of Article 28 of Decree No. 8.058, of 2013 and Article 19 of Law No. 12.995, of June 18, 2014.

16. Any document submitted as part of the review will only be attached to the file if it is written in Portuguese or in one of the official languages of the World Trade Organization – WTO, pursuant to Article 18 of Law No. 12.995, of June 18, 2014.

17. The translations to Portuguese of documents originally written in languages other than the aforementioned languages must be done by a sworn translator in Brazil, in compliance with the provisions in Article 18 of Decree No. 13.609, of October 21, 1943.

18. Pursuant to Article 18 of Law No. 12.995, of June 18, 2014, in the case of documents written in a foreign language for which there is no sworn translator in Brazil, translations to Portuguese carried out by the Official Representation of the exporting country located in Brazil will be accepted, provided that the translations are accompanied by official communication attesting the authorship of the translation.

19. I inform you that, according to paragraph 11 of Article 51 of Decree No 8.058, of 2013, the pages of any document submitted to DECOM must be numbered and indicate the total amount of pages that compose such document.

20. Further information may be obtained by calling +55 61 2027 9347/9346 or email fiosnailon@mdic.gov.br.

ANNEX 1
LIST OF ALL SELECTED PRODUCERS

ACELON CHEMICAL AND FIBER CORPORATION

LEALEA ENTERPRISE CO., LTD.

LI PENG ENTERPRISE CO., LTD.

ZIG SHENG INDUSTRIAL CO., LTD.

ANNEX 2
LIST OF NON-SELECTED PRODUCERS

FORMOSA CHEMICALS & FIBER CORPORATION

GOLDEN LIGHT ENTERPRISE CO., LTD.

LIH SHYANG INDUSTRIAL CO., LTD

NESHIN SPINNING CO. LTD.